



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara
Para: Mesa Diretora
Matéria: Projeto de Lei nº 4.760/2026.

Autoria: Executivo
Data: 27/05/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal (PROREFIS 2026) no âmbito do Município de Timóteo. O objetivo da proposta é incentivar a arrecadação de créditos tributários e não tributários já inscritos em dívida ativa, concedendo descontos progressivos em juros e multas moratórias para pagamentos à vista ou parcelados, abrangendo pessoas físicas e jurídicas.

O projeto veio acompanhado da Mensagem Executiva nº 019/2026 e do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pela legislação vigente. Encaminhado a esta Assessoria para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II Análise Jurídica

A matéria legislada insere-se na competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e exercer sua competência tributária, instituindo e arrecadando os tributos de sua alçada, bem como promovendo a cobrança de sua dívida ativa (Art. 30, incisos I e III da Constituição Federal).

O projeto confere anistia e remissão parcial de créditos tributários (juros e multas). a a matéria interfere diretamente ao Poder Executivo, detentor da gestão financeira e da máquina arrecadadora. Portanto, a iniciativa do Prefeito é perfeitamente legítima e oportuna.

A Mensagem nº 019/2026 atesta formalmente o anexo do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Portanto, o requisito do Art. 14 da LRF foi formalmente cumprido pelo proponente.

O projeto resguarda adequadamente o erário ao prever no Art. 2º, § 3º, que a anistia não se aplica a casos onde já houve bloqueio judicial (*online* ou penhora de dinheiro). Isso evita a frustração de execuções fiscais em estágio avançado onde o crédito já está praticamente garantido. Além disso, o Art. 5º condiciona o benefício à desistência de ações judiciais contra o fisco, o que reduz a judicialização.

O Artigo 6º inova positivamente ao exigir uma entrada mínima de 15% da dívida consolidada para as empresas e cidadãos que desejam repactuar parcelamentos que já estão em curso.





III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica emite PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei nº 4.760/2026, visto que atende aos preceitos constitucionais e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Timóteo/MG, 27 de maio de 2026.

Heyder Torre
Advogado

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello
Procurador Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em 27/05/2026 18:02
Checksum: **20691A4DB41070EBB6DC7F83E96814EAC9C088F60D958B76504BA9FD186E1F7A**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em 28/05/2026 10:48
Checksum: **02D072E9AF8D4215054DC1FA32561CD91210610EBC54470759A65B7AACBADE76**

